



ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Associação Portuguesa de Cuidados Paliativos**, doravante designada por **APCP**, com sede em Serviço de Cuidados Paliativos, Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, EPE – Centro Regional do Porto na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, representada pelo seu Presidente, Enf. Manuel Luís Capelas e a **Academia Nacional de Cuidados Paliativos (Brasil)**, também designado por **ANCP**, com sede em Alameda dos Jurupis 410 cjto 184, Moema, CEP: 04088-001, São Paulo/SP, representada pelo seu Presidente Dr. Roberto Betega

Considerando:

Os objetivos que a **APCP** e **ANCP** se propõem realizar e consignados nos seus Estatutos, os quais se dão aqui por integralmente reproduzidos;

É celebrado o presente Acordo, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo tem por objeto definir os termos e condições em que tem lugar a colaboração de **ANCP** e a **APCP**, a qual será efetuada através da promoção de condições para o desenvolvimento e partilha do conhecimento científico e clínico para a prossecução dos fins consignados nos Estatutos da **APCP** e **ANCP**.



Cláusula 2.ª

Ações a empreender por ambas as partes

A **APCP** e a **ANCP** comprometem-se a:

1. Garantir que os associados de ambas as associações terão os mesmos direitos, nomeadamente no valor das inscrições, em todas as atividades científicas organizadas por cada uma das associações, tais como congressos, jornadas, simpósios, etc.
2. Proporcionar descontos para os sócios da Associação congénere, nas assinaturas das revistas científicas editadas ou que venham a ser editadas por cada uma das Associações
3. Promover encontros, para a partilha do conhecimento e experiência
4. Respeitar de forma inquestionável os estatutos da Associação Congénere
5. Divulgar aos seus sócios, todas as atividades científicas que lhe sejam propostas pela Associação congénere
6. Disponibilizar gratuitamente, nos seus congressos e jornadas científicas, espaço físico e condições mínimas para a divulgação das atividades de uma e outra Associação
7. Trabalhar em conjunto em prol do desenvolvimento dos Cuidados Paliativos, em Portugal, no Brasil ou outro lugar em que seja do interesse de ambas essa parceria.

Cláusula 3.ª

Gestão do Acordo

A gestão e acompanhamento do presente Acordo serão assegurados pela Direção da APCP e da ANCP.

Cláusula 4ª

Interpretação e resolução de dúvidas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Acordo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins neles expressos, comprometendo-se as partes a envidar todos os esforços na resolução amigável de qualquer conflito que possa surgir na execução do Acordo.

Cláusula 5.ª

Alterações

1. Durante a vigência deste Acordo poderão ser introduzidas alterações, mediante prévio acordo expresso das partes, as quais, após formalização por escrito, passarão a fazer parte integrante do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Produção de Efeitos

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, terá a duração de 3 anos, renovando-se automaticamente por igual período se nenhuma das partes o denunciar por escrito com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo da vigência ou renovação em curso.

Cláusula 7.ª

Disposição Específica

Em caso de dissolução da APCP ou da ANCP este acordo ficará automaticamente anulado, não sendo transferido para outra qualquer Associação que venha a substituir a dissolvida.

13 de Outubro de 2012

Pela APCP

Pela ANCP



Manuel Luís Capelas
Presidente da Direção



Roberto Betega
Presidente da Direção